



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 6.062, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a exigência de afixação em farmácias e drogarias de placa ou cartazes contendo advertências quanto aos riscos da automedicação, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias devem afixar em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“MANTENHA OS MEDICAMENTOS FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS”.

“NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO E SEM ORIENTAÇÃO DE UM FARMACÊUTICO. ISSO PODE POR EM RISCO A SUA VIDA”.

Art. 2º As placas ou cartazes, de que trata o *caput* do art. 1º, devem ser confeccionados de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta lei, devem ter dimensões suficientes para que possam ser lidas a boa distância, devem ser afixadas em locais que apresentem ampla e perfeita visualização por parte dos clientes do estabelecimento.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará às seguintes penalidades:

- I- Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a adequação à lei;
- II- Decorrido o prazo do inciso I, e constatado o não cumprimento da lei, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III- Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV- Persistindo a infração, além da cobrança da multa, será aplicada sucessivamente a seguinte penalidade:

a) Suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
**Estado de São Paulo**

b) Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 2017.

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**  
**PRESIDENTE**